

UMA ANÁLISE DA LEI 8.683/79 – LEI DA ANISTIA NO BRASIL

Fernanda Clarice Cavalcanti¹
Júlia Vitória Fontes de Oliveira Souza¹
Layene Pereira Vieira¹
Marisa Silva Ferreira Almeida¹
Cláudia Teresa Nardy Abbud²
Bernardo Goytacazes de Araújo³
Rodolfo Bastos Combat⁴

rodolfocombat.univertix@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

Este artigo busca tratar sobre a Lei da anistia brasileira (Lei número 6.683/79), que completou 44 anos no mês de agosto. Quando assinou a norma, em 28 de agosto de 1979, o presidente João Baptista Figueiredo concedeu o perdão aos perseguidos políticos (que a ditadura militar chamava de subversivos). A mesma surgiu num momento de transição de um regime autoritário (iniciado em 1964) para um de cunho democrático (CF/88- vigorando até os dias atuais). Discutiremos sua promulgação e sua influência nas políticas de memórias e o não julgamento de um regime autoritário. Além de ter interferido nesse processo do pós-ditadura, a referida Lei também trouxe limitações no trabalho desenvolvido pela Comissão Nacional da Verdade. Com isso apontaremos os reflexos da Lei da Anistia imperando até a atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição da República Federativa do Brasil, anistia, lei

INTRODUÇÃO

Ao longo da história do Brasil tivemos sete Constituições, vamos destacar o processo histórico evolutivo da sexta que transcorre para a sétima Constituição Federal, para entender que numa mesma CF (BRASIL, 1988) há um elo entre direitos humanos e lei da anistia (BRASIL, 1979), que pode levar a uma problematização.

¹ Graduandas em Direito do 3º período – Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX, Três Rios.

² Graduada em Direito pela UFJF. Especialista em Ciências Penais pela UFJF. Docente responsável pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ. Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

³ Graduado em Filosofia pela UFJF. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea, pela UFJF. MBA em Gerenciamento de Projetos pela UGF RJ, Mestrando em Educação pela UNEATLANTICO. Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Três Rios).

⁴ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF); Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas); Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – TR.

De acordo com Lenza (2023) pode-se afirmar que a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) foi suplantada pelo Golpe Militar de 1964. Embora continuasse existindo formalmente, o País passou a ser governado por Atos Institucionais Complementares. E a sexta constituição brasileira foi outorgada, em 1967, com a finalidade de legitimar e oficializar o regime militar que surgiu com o golpe de Estado. Com isso foi anulado grande parte dos direitos humanos. Vale salientar que nem os cidadãos que eram a favor do regime foram tão beneficiados assim, visto que o mesmo violava direitos fundamentais peculiares a vida humana. Houve

Lenza (2023) caracteriza o AI-5 como o famigerado e mais violento ato baixado pela ditadura, que fixava “atrocidades” nos termos de sua ementa, até sua revogação pelo EC n. 11, de 17/10/1978 (BRASIL, 1978). Já nos anos 1970 uma parte da elite deixa de apoiar o regime, criticando a própria política econômica adotada, sendo ainda mais pressionado com a instalação do AI 5 em que a tortura e a ausência de liberdade civil tornaram a situação ainda mais insustentável (NAPOLITANO, 2014).

Liberais e opositores aproveitam esse contexto de crise política e econômica para buscar deslegitimar o regime, guiando para um contexto em que os vitoriosos de 1964 tendem a sair como vencidos ao final da ditadura. No âmbito da memória, os militares perderam o poder, acreditavam terem sido heróis ao salvar o Brasil de um ataque comunista, enquanto na memória da sociedade perpetraria as violações contra os Direitos Humanos (NAPOLITANO, 2014).

Em conclusão, a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) simplesmente não abrangeu as necessidades mínimas que um ser humano precisa para viver de forma humanamente digna. Vários movimentos ocorridos durante a década de 1970 contribuíram para que a lei da anistia (BRASIL, 1979) fosse criada, e embora fosse uma reivindicação da oposição, haviam muitas discussões em torno das limitações que o Estado planejava para que fosse implementada.

Na sétima Constituição (BRASIL, 1988), Lenza (2023, p.101) destaca:

No preâmbulo foi instituído um Estado Democrático, destinado a assegurar os seguintes valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias: o exercício dos direitos sociais e individuais; a liberdade, a segurança, o bem-estar; o desenvolvimento; a igualdade; a justiça

Promulgada em 1988, esta constituição foi responsável por dar um basta às opressões bárbaras que estavam ocorrendo contra o povo.

Uma relação entre os direitos humanos restringidos na CF (BRASIL, 1967) e recuperados- bem como ampliados- na CF (BRASIL, 1988) e a lei de anistia (BRASIL, 1979) é o que se justifica este artigo. Com o objetivo de ampliar a visão e o questionamento do leitor sobre o assunto.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Período de Ditadura Militar no Brasil

Para iniciarmos essa discussão vale salientar que a partir dos anos 50, o discurso anticomunista e o dirigismo conservador tricotaram-se sobre a direita do Brasil “[...] como uma utopia planejadora, centralista, acompanhada por uma visão catastrófica da desordem administrativa e do caráter errático do voto popular” (GASPARI, 2002, [s.p.]).

Para Gaspari (2002), as particularidades desse discurso possuíam caráter autoritário, pois entendia-se que o povo não tomava boas decisões ao escolher seus governantes. Sendo assim, consideram que estes, ao chegarem ao poder, gastavam com o que não deviam gastar. Então, para efeitos de propaganda e para unir os diferentes, o perigo comunista estava sempre presente, bem como sua iminente ameaça.

Aqui, chamasse a atenção para o fato de que, para parte da sociedade, nessa época, a intervenção militar era a única saída possível para deter o avanço do comunismo e para garantir a democracia. Em 31 de março de 1964, os militares tomaram o poder sem enfrentar praticamente nenhuma resistência. Para Tavares (1999), a sensação era de que sua geração havia sido esbofeteada. Uma geração que cresceu ouvindo sobre a importância do debate, da liberdade e do pluralismo via o próprio Congresso Nacional sendo conivente com o golpe.

Antes da Lei da Anistia (BRASIL, 1979), o Brasil então estava no período conhecido como Ditadura Militar, que ocorreu de 1964 a 1985 (SILVA, 2023). Durante esse período, o governo brasileiro foi controlado por uma junta militar, que assumiu o poder após um golpe de estado. A ditadura foi caracterizada por um regime autoritário, com a supressão de direitos civis e políticos, censura à imprensa, perseguição política e violência estatal. Se a população pobre e negra do Brasil já conhecia a tortura social através da marginalização, do racismo e da intolerância religiosa, foi a partir de 1964 que o país conheceu a intensificação da tortura política (BOFF, 1987).

Durante os anos de ditadura, houve uma repressão intensa contra qualquer forma de oposição ao regime. Muitos opositores políticos, estudantes, artistas, sindicalistas e outros foram presos, torturados, exilados ou mortos. Buscando instalar outra forma de funcionamento político, social e econômico (VITAL, 2011). Segundo Flávio Tavares (1999) nascia o que ele chama de enfermidade anticomunismo. Tudo o que não estava de acordo com aquilo que o governo objetivava era dado como comunista. Uma forma de eliminar qualquer ideia nova ou tradicional.

O AI-5 mudou a ditadura no Brasil, nesse período, a tortura passou a ser uma disciplina de ensino no cotidiano da estrutura militar (GASPARI, 2004). “Começava-se a falar baixinho ou a nada dizer e a tudo calar. O bom patriota era o brasileiro com medo, domesticado pelos tambores militares. O medo gera servilismo” (TAVARES, 1999, p. 26). A tortura foi incorporada como normalidade.

A oposição ao regime militar cresceu ao longo dos anos, com protestos e manifestações populares exigindo a volta da democracia. Nas ruas, nos carros, nos comícios a luta era intensa, tentavam convencer a opinião pública de apoiar suas reivindicações (MEZAROBBA, 2003).

Promulgação da Lei da Anistia

A Lei da Anistia (BRASIL, 1979) foi promulgada em 1979, como um marco importante na transição do Brasil para a democracia. O projeto assinado pelo então presidente João Figueiredo excluía aqueles que foram acusados de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, fazendo com que aproximadamente 195 condenados não fossem contemplados, o que gerou muita discussão e insatisfação por parte da oposição (MEZAROBBA, 2003). A lei da anistia (BRASIL, 1979) no modelo que foi aprovada contou com muitas insuficiências e também contribuiu para que anos mais tarde, em 1985, o Brasil fizesse uso de uma política fundamentada no silenciamento e esquecimento em torno das graves violações de Direitos Humanos, especialmente pelo fato da lei ter anistiado os militares que realizaram as barbaridades de tortura, assassinatos e desaparecimentos.

Nota-se que embora tenha sido uma reivindicação sucintamente daqueles que eram contrários ao regime, existe uma dificuldade em entendê-la como uma possível política de reparação, justamente pelas limitações que fizeram parte da sua implementação tanto naquele momento, e profundamente após, visto que como já

citamos ela foi dominante para que o Brasil implantasse uma política do silenciamento e esquecimento.

Durante a transição da ditadura, não houve no país nenhum processo judicial para estabelecer a verdade sobre o regime militar. Nenhuma forma de justiça foi determinada para escutar as vítimas, nada foi criado para extração de informações históricas acerca desse período. “Não se constituiu um ritual de luto coletivo capaz de reconhecer as perdas históricas e responsabilidade de quem se beneficiou com a opressão” (TELES, 2011, p. 14).

As duas maiores instâncias da justiça do Brasil responderam aos processos penais contra um torturador da ditadura requerendo o “direito ao esquecimento” e o “legítimo perdão aos anistiados” (CRUZ, 2017).

A política de Estado do pós-ditadura foi pautada nesse anseio de reconciliar, e para isso seria necessário ultrapassar o período ditatorial e deixá-lo no passado, é nesse objetivo que vemos a Lei da Anistia (BRASIL, 1979), uma promessa de futuro harmonizado entre as partes envolvidas. Discurso utilizado para validar a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), aprovado em 2011. Onde em seu texto já constava que seria levado em consideração as proposições da Lei 6.683/79, evidenciando que a Lei da Anistia não seria revista (BAUER, 2017)

A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos (BAUER, 2017, p. 20).

Se torna ainda mais contraditória:

Em casos de execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados e outras graves violações de direitos humanos, o Estado tem o dever de promover, por iniciativa própria (ex officio) e sem demora, uma investigação séria, imparcial e efetiva, a ser realizada por todos os meios legais disponíveis e que esteja orientada à determinação da verdade. Como consequência dessa obrigação, são inadmissíveis as disposições de anistia, de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade que pretendam obstruir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos (BAUER, 2017, p. 38).

Pôr a Lei da Anistia não ter sido revista comprometeu muitas das expectativas que foram criadas para ela.

Redemocratização

Entre 1979 e 1985, o Brasil viveu um processo de transição política, passando da ditadura para os marcos do Estado Democrático de Direito (ARAUJO, 2023). A chapa formada por Tancredo Neves (representante do PMDB) e José Sarney (pelo partido da Frente Liberal, uma dissidência do PDS) foi eleita no Congresso em janeiro de 1985 (RIO DE JANEIRO, 2013). Tancredo adoeceu e morreu antes de ser empossado, fazendo que seu vice, José Sarney assumisse (ARAUJO, 2023).

Segundo Rio de Janeiro (2013), no plano político, a redemocratização no Brasil se consolidou com a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988).. Foi ela, a “Constituição Cidadã”, que procurou marcar e defender os direitos dos cidadãos brasileiros e permitiu, em alguma medida, um novo pacto político (LENZA, 2023).

Porem superação da ditadura vivida no país só poderá se dar com um aprofundamento da democracia e a ampliação das políticas de justiça de transição (RIO DE JANEIRO, 2013).

O direito à memória, à verdade e à justiça são passos importantes que o país deve dar: esclarecer os abusos, investigar as violações cometidas, revelar a verdade factual, responsabilizar os perpetradores são atitudes que se espera do país. A Comissão da Verdade, instalada em maio de 2012, pode cumprir esse importante papel. O Brasil já avançou bastante na reparação de muitas vítimas da ditadura, mas inúmeros episódios continuam sem explicação. Garantir o direito à memória, à verdade e à justiça é um passo fundamental na consolidação democrática (RIO DE JANEIRO, 2013, p. 40).

O que não foi falado no passado e esses lugares de desacordo do presente estão situados numa posição legitimada pela sociedade. O preço desse silêncio não é pago apenas pela dor de quem sobreviveu, mas também com uma certa impotência (GAGNEBIN, 2010). Gagnebin (2006) afirma que não diz respeito a um dever de memória e, também, a um tratamento jurídico.

Tardamente o Brasil instaurou a Comissão Nacional da Verdade e o Estado indenizou parte das vítimas. Por que não caminhar para uma direção diferente após esses processos de restauração, realidade diferente (ARAUJO *et al.*, 2013).

METODOLOGIA

O primeiro aspecto metodológico consiste na própria estrutura do trabalho, que visa, permitir ao leitor, uma compreensão do tema exposto. Assim, iremos analisar a Lei da Anistia (BRASIL, 1979), da transição de uma Constituição para outra e do ponto de vista dos Direitos Humanos.

Quanto as fontes teóricas o trabalho se vale da pesquisa bibliográfica, utilizando-se principalmente de artigos disponíveis em meio físico e na internet e livros com as principais referências, que formaram a base dos elementos apresentados neste artigo.

Ademais, elaborar-se-á, ainda, uma pesquisa documental, levantando e analisando documentos já existente afim de verificar os pros e contra da Lei da Anistia (BRASIL, 1979) a época e atualmente, assim ampliando o conhecimento sobre o tema.

A pesquisa bibliográfica se caracteriza por ser a leitura de livros, artigos acadêmicos, jornais ou qual outro material de cunho técnico ou acadêmico com o propósito de fazer um apanhado completo sobre um determinado tema (OLIVEIRA, 2022). A pesquisa documental, diferentemente da pesquisa bibliográfica, recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, relatórios de empresas, etc. (FONSECA, 2002).

O método de pesquisa utilizado é o método dedutivo. Utilizando na análise da Lei da anistia brasileira - Lei número 6.683/79 (BRASIL, 1979) - da Constituição de 67 (BRASIL, 1967) (período da Ditadura Militar) e Constituição de 88 (BRASIL, 1988) que são fatos implícitos na Lei, chegaremos numa verdade particular.

Com esta pesquisa, espera-se levar conhecimento aos leitores sobre os desafios, a importância da Lei da Anistia (BRASIL, 1979) no período pós ditadura militar no Brasil e sua ligação com os direitos fundamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei da Anistia de 1979 (BRASIL, 1979) no Brasil teve várias consequências ao longo do tempo, e ainda é um tópico de debate e discussão na sociedade brasileira. Ao se referir aos requisitos para concessão de anistia, assim expressa exatamente o entendimento de Torelly (2009), ao fazer um breve histórico dos impactos causados pela Lei de Anistia no Brasil:

Em 22 de agosto de 1979, o Congresso Nacional aprovou o projeto de lei de anistia enviado pelo Governo Federal. Tratou-se do marco jurídico que fundou a transição política brasileira. A data até hoje é ambígua: marca o início do processo de democratização e, ao mesmo tempo, a derrota do projeto de lei popular que pretendia uma anistia “ampla, geral e irrestrita”. Com a anistia, ainda que parcial – e graças ao processo social que a tornou possível –, deu-se início à volta de clandestinos, exilados e banidos à cena

pública e viu-se a emergência dos trabalhadores, intelectuais e estudantes como atores políticos e o ressurgimento das organizações partidárias e sociais. O silêncio foi rompido. O grito das ruas não pôde mais ser sufocado. Foi um momento de intensa mobilização dos Comitês Brasileiros e Movimentos Femininos pela anistia. Os clamores dos perseguidos políticos ganharam espaço público, não sendo mais possível esconder ou mascarar a existência da censura, de mortos e desaparecidos, de demissões profissionais arbitrárias e de torturas sistemáticas contra cidadãos brasileiros (TORELLY, 2009).

Com base nesse pensamento, trago aqui alguns tópicos dos principais resultados e impactos causado por ela:

Reconciliação Política: onde a lei foi promulgada com o objetivo de promover a reconciliação política no Brasil, permitindo que exilados políticos retornassem ao país e que presos políticos fossem libertados. Isso contribuiu para o fim da ditadura militar e a transição para a democracia (SILVA, 2023);

Impunidade: A concessão de anistia a agentes do Estado envolvidos em atos de repressão durante a ditadura gerou críticas, pois muitos acreditam que ela resultou na impunidade para violações dos direitos humanos cometidas na época. Isso levou a debates jurídicos e políticos sobre a interpretação da lei (RAMOS, 2023);

Busca por Verdade e Justiça: Mesmo com a anistia, as discussões sobre os crimes da ditadura continuaram no Brasil. Houve esforços para investigar, julgar e responsabilizar os envolvidos em violações dos direitos humanos (ARAUJO *et al.*, 2013). O país estabeleceu a Comissão da Verdade em 2012 para investigar esses eventos;

Revisão Jurídica: Em 2010, o Supremo Tribunal Federal brasileiro decidiu que a Lei da Anistia não poderia ser usada para anistiar crimes de lesa-humanidade, como tortura e assassinato. Essa decisão permitiu a reabertura de casos de violações dos direitos humanos e o julgamento de alguns envolvidos (RAMOS, 2023);

Memória Histórica: A discussão em torno da Lei da Anistia e dos eventos da ditadura militar continua a influenciar a narrativa histórica do Brasil e a compreensão pública sobre esse período conturbado (RAMOS, 2023);

Em resumo, a Lei da Anistia de 1979 (BRASIL, 1979) no Brasil teve o efeito de encerrar formalmente a ditadura militar, promover a reconciliação política e permitir a volta de exilados políticos. No entanto, ela também gerou controvérsias em relação à impunidade para crimes cometidos durante esse período, levando a debates sobre a busca por verdade e justiça (ARAUJO *et al.*, 2013). A discussão sobre a Lei da Anistia

no Brasil é um tópico contínuo e frequentemente polêmico na sociedade brasileira como destacado por Araujo *et al.* (2013).

Um dos principais pontos de discussão gira em torno da questão da impunidade versus justiça (SILVA, 2023). Muitos argumentam que a concessão de anistia a agentes do Estado envolvidos em violações dos direitos humanos durante a ditadura militar resultou na impunidade, o que é considerado injusto por aqueles que buscam responsabilização pelos crimes cometidos (SILVA, 2023).

Segundo Araujo *et al.* (2013) a interpretação da Lei da Anistia tem sido objeto de debates legais. Como mencionado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal brasileiro decidiu em 2010 que a lei não poderia ser usada para anistiar crimes de lesa-humanidade. Isso levou a discussões sobre como a lei deve ser interpretada e aplicada.

A criação da Comissão Nacional da Verdade em 2012 foi uma resposta importante à discussão sobre a anistia. A comissão tinha o objetivo de investigar violações dos direitos humanos durante a ditadura e promover a verdade histórica. Seu trabalho gerou relatórios detalhados sobre os eventos desse período (ARAUJO *et al.*, 2013).

A discussão sobre a Lei da Anistia também teve repercussões internacionais, com organizações de direitos humanos e outros países expressando preocupação com a impunidade no Brasil em relação às violações dos direitos humanos cometidas durante a ditadura (RAMOS, 2023). A discussão sobre a anistia também está ligada à memória histórica do Brasil. Muitos acreditam que é importante preservar e transmitir a história da ditadura militar para as gerações futuras, de modo a evitar que tais eventos se repitam (RAMOS, 2023).

Em resumo, a discussão sobre a Lei da Anistia no Brasil continua a ser um assunto relevante e sensível, com diferentes perspectivas sobre seu significado e suas implicações. A busca por verdade e justiça em relação aos eventos da ditadura militar permanece como uma preocupação importante na sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa é uma discussão inicial para entendermos o complexo processo de justiça de transição estabelecido pelo Brasil no pós-ditadura, e sabendo da extensão que isso

levaria para abrangermos esse processo, optamos por trazer uma visão da Lei da Anistia, que foi um marco nesse processo.

Buscamos fazer compreender que tal lei interferiu diretamente nessas memórias das décadas seguintes, com isso o que observamos é que o Estado brasileiro tendo como aporte a lei 6.683 (BRASIL, 1979) escolheu lidar com tais memória da ditadura por meio do esquecimento e silenciamento.

A partir desta lei se tornou impossível que agentes estatais que praticaram crimes de grave violação de Direitos Humanos pudessem ser penalizados judicialmente, o que torna insatisfatório quando tal benesses não atingiu a todos os militantes que eram acusados de crimes como assaltos, sequestros e assassinatos com a justificativa de que não poderiam ser considerados crimes comuns.

Além de toda essa controvérsia o Brasil não elabora uma política que viesse solucionar esse passado abalado mas recorre para o silêncio como se assim fosse calar as reivindicações de vítimas e familiares.

Em 1995 uma tentativa de ressarcir essas figuras com a Lei do Desaparecido, mas como mensurar valor para tais indenizações? Rodeado de várias questões mal resolvidas continua a reproduzir e não é diferente quando da instalação da CNV em 2012, pois novamente essas limitações advindas da Lei da Anistia passa a fazer parte da sua elaboração.

É nesse sentido que analisamos que todo esse processo de justiça de transição relacionado a Lei da Anistia é difícil de ser entendido com exatidão na história brasileira. Porém conseguimos compreender um pouco dos caminhos trilhados na história do Brasil e como foi pensada a produção e instalação de uma lei baseada em uma memória sobre a ditadura civil-militar.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Maria Paula *et al.* **Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, imagem e testemunho**: comissão de anistia do ministério da justiça universidade federal do rio de janeiro. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. Equipe do Projeto “Marcas da Memória: História, Imagem e Testemunho da Anistia no Brasil” (UFRJ/ Comissão de Anistia).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Planalto**. Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 18/09/2023.

BRASIL. Emenda Constitucional no 11, de 1978. **Câmara dos Deputados**. 17 out. 1978. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1970-1979/emendaconstitucional-11-13-outubro-1978-366947-norma-pl.html>. Acesso em: 18/09/2023.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Planalto**. Brasília, 28 ago. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20concedida%20anistia%20a,de%20funda%C3%A7%C3%B5es%20vinculadas%20ao%20poder. Acesso em: 18/09/2023.

BOFF, F. L. Prefácio. In: ELOYSA, B. **Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Brasília 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18/09/2023.

CRUZ, L. G. **(Sobre)viver**: luto, culpa e narração na literatura pós-ditatorial. 2017. Dissertação (Mestrado em Teoria e História Literária) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GAGNEBIN, J. M. Memória, história, testemunho. In: GAGNEBIN, J. M. **Lembrar, escrever, esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006.

GAGNEBIN, J. M. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, E.; SAFATLE, V. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

GASPARI, E. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, E. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**: esquematizado. 27. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro**: a anistia e suas consequências - um estudo do caso brasileiro. Dissertação (Pós- Graduação em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: **História do Regime Militar Brasileiro**. – São Paulo: Contexto, 2014.

OLIVEIRA, Angela. **Pesquisa bibliográfica e documental:** metodologia, dicas e exemplos. 2022. Disponível em: <https://mystudybay.com.br/blog/pesquisa-bibliografica/?ref=1d10f08780852c55>. Acesso em: 18/09/2023.

RAMOS, Maria Eduarda Berçocano. **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE FEITO ACERCA DA LEI DE ANISTIA E SUAS DIVERGÊNCIAS:** .. Open Journal Systems: II FÓRUM DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS, Internacional, v. , n. , p. 1-10, jan. 2023.

SILVA, João Batista Teófilo. **QUAL RECONCILIAÇÃO?: As disputas de memórias no acerto de contas com o passado da ditadura militar no Brasil.** *Historiar*, Minas Gerais, v. 15, n. 28, p. 167-186, jan. 2023. Semestral. ISSN: 2176-3267.

TAVARES, F. **Memórias do esquecimento.** Rio de Janeiro: Editora Globo, 1999.

TELES, J. A. **Memórias dos cárceres da ditadura:** os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil. 2011. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TORELLY, Marcelo D. Os 30 anos da luta pela anistia política e o dever de reparação. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 2, [s.p.], jul./dez. 2009.

VITAL, V. B. Dano e reparação no contexto da Comissão Nacional da Verdade: a questão do testemunho. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, [s.l.], n. 6, p. 246-260, 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={67064208-D044-437B-9F24-96E0B26CB372}>. Acesso em: 19/09/2023.